



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 01 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1491

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 01 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1491

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 038 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES “JARI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de **PONTAL** - SP, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições das Leis Municipais nº 2.109 de 16 de abril de 2001 e nº 3.023 de 30 de novembro de 2018, da Lei Federal nº 9.503/1997, e o Decreto Municipal nº 006 de 15 de fevereiro de 2019, que aprova o Regimento Interno da JARI;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Pontal, Estado de São Paulo, conforme artigo 7º da Lei Municipal 3.023 de 30 de novembro de 2018, ficando assim composta:

Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impõe a penalidade

Titular: Neusa Meire dos Santos, RG 27.187.231-7

Suplente: Adolfo de Oliveira, RG 34.769.015-4

Representante com conhecimento na área de trânsito:

Titular: Aguinaldo da Silva, RG 18.655.787

Suplente: Gustavo Henrique de Sousa Dias, RG 45.064.467-6

Representante nomeado conforme inciso V do artigo 7º da Lei Municipal 3023/2018

Titular: Rinaldo Cesar Carvalho, RG 18.293.660

Suplente: Nathália Carvalho de Sousa, RG 56.739.938-2

Artigo 2º - O Presidente da JARI será o membro Gilberto Rodrigues de Melo, RG 23.719.423-5;

Artigo 3º - O Secretário da JARI será o Sr. Roger Felipe Gomes Oliveira, RG 57.555.730-8;

Artigo 4º - Fica concedida aos membros da JARI gratificação pecuniária mensal mediante “pro-labore” de 263 (duzentas e sessenta e três) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º - O pagamento de Pró-Labore, nos termos estabelecidos nos artigos 8º, 16, 17 e 320 da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, não cria vínculo empregatício dos integrantes da JARI com a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para os membros da JARI, terem direito ao recebimento mensal de Pró-Labore, deverá ser realizado no mínimo 01 (uma) reunião ordinária mensal;

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Pontal – SP;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 01 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1491

Página 3 de 6



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Artigo 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial o Decreto 035 de 15 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 01 de abril de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 01 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1491

Página 4 de 6



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 039, DE 28 DE MARÇO DE 2.024.

PRORROGA A INTERVENÇÃO NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA NA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pontal, reportou o Poder Público através de Ofício, a situação de calamidade nas contas públicas da Irmandade, resultando na ausência de capacidade em continuar a prestação de serviços à população de Pontal por meios próprios, sendo necessária a intervenção do Poder Público;

CONSIDERANDO que em 27 de fevereiro de 2021 foi editado o Decreto Municipal n. 035 o qual dispõe sobre a intervenção na modalidade de requisição, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, tendo referida medida sido prorrogada posterior e sucessivamente, com termo final atual fixado para 31 de dezembro de 2.023;

CONSIDERANDO as atribuições impostas aos Municípios pelo artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Pontal, assim como as disposições vertidas da Lei Federal nº. 8.080/90;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS - para o atendimento médico-hospitalar da população em Pontal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União, Estados Membros e entidades do terceiro setor, para os serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, competindo ao Município garantir esse direito mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços atinentes, em todos os níveis, bem como atendimento integral ao cidadão, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

CONSIDERANDO que em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho, a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL é responsável pela oferta de pronto atendimento e sua respectiva retaguarda hospitalar, exames laboratoriais, clínico e de imagem, inclusive obstetrícia e cirurgias em geral sendo referência formal na média e baixa complexidade para o Município de Pontal e microrregião, para o Sistema Único de Saúde — SUS;

CONSIDERANDO que as razões acima expostas, somado ao que foi analisado administrativamente após a intervenção, tudo antecedido por seus devidos relatórios de gestão e anexos comprovando todo o alegado, sendo evidente a existência de interesse público na prorrogação da intervenção, além do êxito nos trabalhos desenvolvidos, o que efetivamente está acarretando na reestruturação completa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal e a retomada de sua credibilidade perante a sociedade;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 01 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1491

Página 5 de 6



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de dezembro do corrente ano, podendo no entanto cessar antes de seu termo, ou ainda ser prorrogado por períodos adicionais, a requisição determinada pelo Decreto Municipal nº. 035, de 27 de fevereiro de 2.021.

Art. 2º. Fica mantido o Conselho Gestor como Órgão Colegiado de Administração da Entidade, reconhecidos seus membros como administradores interinos da instituição.

Art. 3º. Até 05 de abril do corrente ano, o Conselho Gestor será mantido em sua composição atual.

Parágrafo único. A partir de 06 de abril do corrente ano, o Conselho Gestor passará a contar com a seguinte composição:

1. Wagner Liporini, advogado, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, que desempenhará o cargo de Presidente do Conselho;
2. Abnevaldo Neves Silva, Secretário-Geral de Governo, representante do Poder Executivo;
3. Luis Renato Maciel, médico, representante da Classe Médica e dos Profissionais de Saúde;
4. Walter Furlan Junior, aposentado, representante da Irmandade Requisitada;
5. Magda Aparecida Camargo, servidora pública, representante da Sociedade Civil;
6. Renato de Oliveira, administrador, membro vogal.
7. Renan Ramos Urizzi, servidor público, membro vogal.

Art. 4º. Visando à transparência dos procedimentos administrativos, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal divulgará periodicamente os dados sobre a administração do hospital, apresentando amplo relatório de gestão, devendo dar a ele divulgação através de todos os meios de acesso público, inclusive eletronicamente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 28 de março de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 01 de abril de 2024

Ano IX | Edição nº 1491

Página 6 de 6

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 079/2.024

**DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO
SERVIDOR AVERIGUADO NO PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 001/2.024.**

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando, datado de 19/03/2.024, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão, dando conta da primaz necessidade de afastamento do servidor sindicado, pela salvaguarda dos trabalhos investigatórios;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica determinado o afastamento preventivo do servidor M. A. d. S., Professor de Educação Física (PEB II), pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, prorrogável em caso de prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2.024, no qual figura como averiguado.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 01 de abril de 2.024.

JOSE CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.